



FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

**COLEGIADO DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, MODALIDADE PROFISSIONAL, DA REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Estabelece critérios para os processos de Qualificação e Defesa dos discentes do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (PPGSF Renasf).**

O Colegiado da Coordenação Geral do Programa (CCGP) PPGSF Renasf, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, tendo em vista a decisão do Colegiado Geral em reunião no dia 06 de março de 2026 e, considerando:

- a necessidade de atualização das normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa,
- a necessidade de adequação de cumprimento das exigências da CAPES quanto ao processo de conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado Profissionais.

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art 1.º** Criar normas que definem o processo de qualificação e defesa pública de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) e Trabalho de Conclusão de Doutorado (TCD) no âmbito do Programa.

**Art 2.º** O processo de qualificação e defesa pública será regido por estas normas atendidas às exigências da CAPES e pelas normas gerais das Pós-Graduações das Instituições Nucleadoras.

**Art 3.º** O processo de conclusão dos cursos do PPGSF Renasf constará de duas etapas inter-relacionadas: Processo de qualificação e Processo de defesa pública de TCM ou TCD.

**Art 4.º** O processo de qualificação dos projetos e defesa dos TCM e TCD do PPGSF Renasf será conduzido pelo Colegiado da Coordenação Local do Programa (CCLP) em cada Nucleadora.

#### **CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO**

**Art 5.º** O discente, para requerer abertura do processo de qualificação, deverá estar regularmente matriculado no Programa e ter cumprido pelo menos 50% das disciplinas obrigatórias.

**Art 6.º** O exame de qualificação do projeto será agendado com o mínimo de 20 (vinte) dias da data de sua



@renasf.official

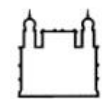


ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

renasf

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

realização. O agendamento será feito mediante preenchimento e entrega na Secretaria do Formulário de Solicitação de Qualificação (Anexo A). Neste Formulário deve conter título, resumo (mínimo 250 palavras; máximo: 500 palavras) e palavras-chave.

**Art 7.º** O orientador indicará a composição da banca que será aprovada pelo Colegiado da Coordenação Local do PPGSF (CCLP), podendo ser aprovado ad referendum.

I - A banca examinadora do processo de qualificação do projeto de Mestrado será composta por três doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de um membro suplente que somente participará da banca em caso de ausência de algum dos membros.

II - A banca examinadora do processo de qualificação do projeto de Doutorado será composta por quatro doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de dois membros suplentes (um interno e outro externo) que somente participarão da banca em caso de ausência de algum dos membros.

**Art 8.º** É de inteira responsabilidade do discente, a entrega das cópias impressas, ou digitais, conforme a definição da banca, aos membros da banca examinadora, incluindo suplente, em tempo hábil à defesa, não menor que 20 dias.

**Art 9.º** O exame de qualificação será composto de apresentação oral pública do projeto, em até 30 minutos, seguida de arguição. Cada membro da banca terá 20 minutos para elaborar seus questionamentos e outros 10 minutos para resposta do candidato ao examinador.

**Art 10.** O discente será declarado “Aprovado” ou “Não Aprovado” em ata (Anexo B). No caso de não aprovação, o discente terá prazo de 60 dias para se submeter a um novo processo de qualificação.

**Art 11.** A qualificação para os mestrandos deverá ser feita em até 18 meses, mas, preferencialmente, até 12 meses, a contar da data de matrícula do mestrando no Programa. Para o Doutorando, esse prazo será de, no máximo, 36 meses, preferencialmente até 24 meses, a contar da data de matrícula do doutorando no Programa. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções aos discentes, como o seu desligamento do Programa, respeitando o regimento do PPGSF e os normativos vigentes de cada Nucleadora.

### CAPÍTULO III: DO PROCESSO DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO (TCM) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO (TCD)

**Art 12.** O discente, para requerer abertura do processo de defesa de TCM ou TCD, deverá:



@renasf.official

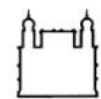


ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

- §1. Estar regularmente matriculado no Programa e ter cumprido a totalidade de créditos exigidos na matriz curricular;
- §2. Ter sido aprovado no processo de qualificação;
- §3. Ter concluído as Atividades Complementares, 30 horas para os discentes do MPSF e 45 horas para do DPSF, conforme Normativo de atividades complementares (Resolução 01, 18/06/2025).
- §4. Apresentar uma produção de Produto Técnico e Tecnológico (PTT) na área da Saúde Coletiva, para alunos do doutorado.
- §5. Submeter um manuscrito, em coautoria com o orientador do doutorado, em periódico indexado, em pelo menos uma das seguintes base de dados de periódicos, a saber: PubMed / MEDLINE, Web of Science (WoS), Scopus, e/ou Scientific Electronic Library Online (SciELO), para alunos do doutorado.

**Art 13.** O processo de defesa deverá ser agendado com no mínimo de 30 dias da data de sua realização, para tanto, o discente deverá providenciar e entregar, na secretaria do PPGSF de sua nucleadora, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

- §1. Formulário de Solicitação de Defesa corretamente preenchido e assinado pelo discente e orientador (Anexo C). Neste Formulário deve conter título, resumo e palavras-chave. No Resumo (mínimo 250 palavras; máximo: 500 palavras), deve possuir as seguintes informações: pergunta de investigação; objetivos; procedimentos metodológicos e de análise; resultados; conclusões; aplicabilidade no SUS e na Saúde da Família.
- §2. Ter apresentado a documentação relativa às Atividades Complementares até vigésimo mês para o mestrado e quadragésimo mês para o doutorado.
- §3. Arquivo de uma produção de Produto Técnico e Tecnológico (PTT) na área da Saúde Coletiva, em coautoria com o orientador do doutorado, para alunos de doutorado.
- §4 Arquivo do manuscrito e comprovante de submissão em periódico indexado, em ao menos uma, das seguintes base de dados de periódicos, a saber: PubMed / MEDLINE, Web of Science (WoS), Scopus, e/ou Scientific Electronic Library Online (SciELO), em coautoria com o orientador do doutorado, para alunos de doutorado.

**Parágrafo único:** Cabe à secretaria do Programa, em cada Instituição Nucleadora, conferir toda a documentação, checar o cumprimento da integralização dos créditos e a carga horária das atividades complementares, previamente ao agendamento da defesa.

**Art 14.** O orientador indicará a composição da banca que deverá ser aprovada pelo CCLP da Nucleadora do PPGSF, respeitando a Portaria nº 01 de 2026, podendo ser aprovada *ad referendum*.

I - A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por três doutores ou equivalente e um suplente, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição



@renasf.official

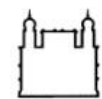


ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

renasf

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de um membro suplente que somente participará da banca em caso de ausência de algum dos membros.

II - A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por cinco doutores ou equivalente e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição Nucleadora e um dos membros suplentes também deverá ser externo à Nucleadora. A presidência da banca fica a cargo do orientador, ou coorientador, em sua ausência. Deverá, também, haver a indicação de dois membros suplentes (um interno e outro externo) que somente participarão da banca em caso de ausência de algum dos membros.

**Parágrafo único.** É autorizada a participação do coorientador, desde que tenha título de doutor, como o quarto membro da banca para Mestrado ou sexto membro do doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. O coorientador terá o mesmo período para arguição do candidato.

**Art 15.** É de inteira responsabilidade do discente, a entrega das cópias impressas, ou digitais, conforme a definição da banca, aos membros da banca examinadora, incluindo suplente, em tempo hábil à defesa, não menor que 20 dias.

**Art 16.** As defesas serão presenciais, não eximindo a possibilidade de realização em outros formatos, quando necessário, e atendendo às especificidades e às regulamentações de cada instituição Nucleadora.

**Art 17.** O Processo de defesa será composto por duas etapas. Inicialmente, o candidato terá até 30 minutos para apresentação, utilizando recursos audiovisuais que julgar necessários. Na segunda etapa, haverá arguição do candidato pela banca, com 30 minutos para cada membro elaborar seus questionamentos e outros 20 minutos para resposta.

**§1.** Ao final, os examinadores emitirão seus pareceres designando o candidato como “Aprovado”, “Aprovado com ressalvas” ou “Não aprovado” (Anexo D). No caso de aprovado com ressalvas, o prazo para reapresentação será de 60 dias após a defesa. Após os ajustes, o trabalho deverá ser submetido à aprovação pelo orientador e/ou pela banca examinadora, sendo possível a reprovação no caso de não cumprimento das recomendações e dos ajustes solicitados. No caso de não aprovação não cabe recursos e nem submissão a nova banca examinadora.

**§2.** Para defesa de trabalho final por meio de sistema de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial, devem ser disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

**Art 18.** Após a defesa do trabalho final, sendo o aluno aprovado, a Coordenação do PPGSF emitirá uma única declaração atestando a realização da defesa.

**Art 19.** Até o prazo máximo de 30 dias após a defesa, respeitando os regimentos internos de cada nucleadora, o discente deverá entregar a versão final do TCM ou TCD corrigida e a declaração do



@renasf.official

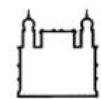


ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

orientador atestando as adequações às correções sugeridas pela banca examinadora e acatadas pelo orientador, em sua nucleadora (Anexo E).

**Parágrafo único.** Cópia da produção técnica e científica dos pós-graduandos poderão ser inseridas no site RENASF e repositórios das instituições partícipes, possibilitando rastreabilidade das mesmas.

**Art 20.** Recomenda-se a realização da devolutiva do TCM ou TCD à gestão, ao serviço e/ou à sociedade (Anexo F).

**Art 21.** A defesa do TCM deverá ser feita em até 24 meses e do TCD em até 48 meses, a contar da data de matrícula do discente no Programa.

**§1.** Excepcionalmente, poderá ser solicitada prorrogação do prazo de defesa dos trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado, de acordo com os prazos máximos estabelecidos pelas Instituições Nucleadoras. A solicitação deve acompanhar a justificativa, ciência do orientador, cronograma de atividades para o período de prorrogação e aprovação do CCLP.

**§2.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções aos discentes, como o seu desligamento do Programa, respeitando o regimento do PPGSF e os normativos vigentes de cada Nucleadora.

### CAPÍTULO IV: DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art 22.** Para expedição do diploma, o discente deverá procurar a secretaria de sua Instituição Nucleadora para receber as orientações e o checklist de documentos necessários à emissão do diploma.

### CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art 23.** Todos os processos de Trabalho de Conclusão de Mestrado e Trabalho de Conclusão de Doutorado, a partir da quinta turma de mestrado e segunda turma do doutorado, deverão ser regidos por esta resolução.

**Art 24.** Casos não previstos nestas normas, serão deliberados pelo Colegiado Geral do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família.

**Art 25.** Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação.

Eusébio/CE, 06 de março de 2026.

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas Coordenador  
Geral do PPGSF/RENASF



@renasf.official

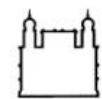


ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE





FIOCRUZ



URCA



UFC



UFPB



UFRN



UECE



UFMA



UVA



UFPI



UNILAB



UNCISAL

## Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

### ANEXOS

**Anexo A** – Formulário de solicitação de qualificação

**Anexo B** – Ata de qualificação

**Anexo C** – Formulário de solicitação de defesa

**Anexo D** – Ata de defesa

**Anexo E** – Declaração do orientador para versão final do Trabalho de Conclusão de Curso

**Anexo F** – Declaração da realização de devolutiva do TCM ou TCD aos gestores, ao serviço de saúde e/ou à sociedade



@renasf.official  
ppgsf@renasf.com



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

